



**LEI MUNICIPAL N.º 1.414, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009.**

\* **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 040 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009.**

"Dispõe sobre a apresentação de Carteira de vacinação para matrícula de crianças na rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Os alunos da rede pública ou privada de ensino de Nova Xavantina ficam obrigados a apresentar cartão de vacinação quando de suas matrículas em quaisquer das escolas de Nova Xavantina inclusive, creches, escolas maternais e jardins de infância.

Art. 2º - O Cartão de Vacinação deverá estar atualizado, em todos os itens de acompanhamento, no ato da apresentação para matrícula, sendo que quanto à situação vacinal, as crianças deverão estar imunizadas com todas as vacinas contidas no calendário básico de imunização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina-MT, 08 de outubro de 2009.

Adm. 2009 / 2012

**GERCINO CAETANO ROSA**

Prefeito Municipal

Registro 618  
Livro 16  
Folha 30  
Data 08.10.2009

*ptain*  
Responsável

\* Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.